

LEI ORDINÁRIA Nº 1.417, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.207/2018
– OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Altera o §1º e inclui os §§4º e 5º ao art. 2º da Lei 1.207/2018, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º (....)

§1º. O SIC funcionará ininterruptamente através do sítio oficial da Câmara Municipal, e durante o expediente, no poder legislativo municipal, junto à ouvidoria do legislativo, com identificação da logomarca do serviço, sem prejuízo do acesso telefônico que serão devidamente divulgados.

(...)

§4º. As denúncias e reclamações devem ser respondidas no prazo máximo de 20 dias com as providências tomadas pelo setor competente, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa do setor responsável.

§5º. Nas situações em que não se possa responder no prazo estabelecido no parágrafo anterior deverão ser justificados os motivos para que o cidadão tenha uma resposta sobre o andamento da solicitação.

Art. 2º. Altera o §1º do art. 5º da Lei 1.207/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Não sendo possível o pronto atendimento ou não estando disponibilizadas as informações no sítio oficial da Câmara, caberá aos servidores do SIC/ouvidoria o registro do pedido e a remessa ao responsável pelo setor, bem como o acompanhamento dos prazos, inclusive de eventual recurso.

(...)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.207/2018.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

